



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2005

“APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO., REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, **JOADIR SCHULTZ**, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste- RO, relativas ao Exercício de 2003, de responsabilidade da senhora “ **Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**”, Prefeita Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 31 DE MAIO DE 2005.


JOADIR SCHULTZ
Presidente

Câmara Mun. de Espigão do Oeste

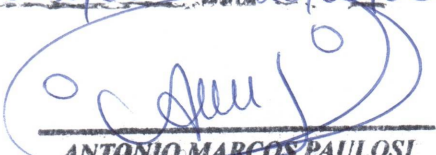


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE

CÂMARA MUN. DE ESPÍGÃO DO OESTE

Protocolo N.º 4293 Fl. 05
Proc. N.º 002/05 Data 20/05/05


ANTONIO MARCOS PAULOSI
Encarregado do Setor de Protocolo
Portaria n.º 046/2005

MENSAGEM N.º 001/2005.

Aprobatado por unanimidade
em sessão *Ordinária*
em 30/05/05

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

VILMAR ALVES DE SOUZA
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Espigão do Oeste

A Comissão de Finanças e Orçamento em cumprimento ao Art. 252, § 5º do Regimento Interno desta Casa, apresenta para apreciação e votação deste Douto Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2005, que dispõe sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO, referente ao Exercício de 2003.

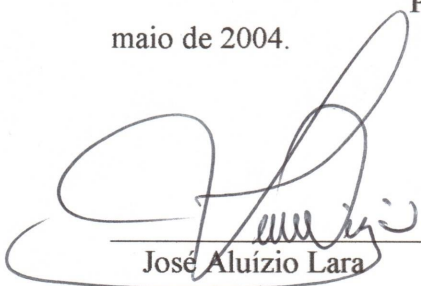
As Contas do município referentes à gestão de 2003 foram levadas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, onde os técnicos após análise minuciosa, constataram que foram obedecidos os limites constitucionais em relação à educação, pessoal, saúde, assim como atendidos os dispositivos legais contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

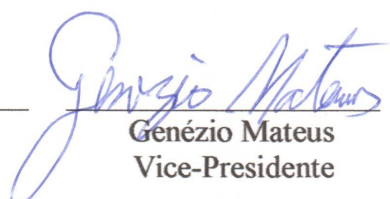
Ainda na análise das Contas, bem como dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, o Tribunal apontou certas falhas, as quais encontram-se relatadas na Decisão nº 08/2005.

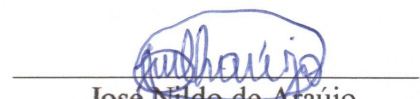
Considerando o pronunciamento técnico do Tribunal de Contas, considerando que emitiu PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas, esta Comissão chegou à conclusão que as mesmas devem ser aprovadas por esta Casa de Leis.

Em vista disso, submete o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2005 a elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Sala das Comissões, em 20 de maio de 2004.


José Aluizio Lara
Membro


Genézio Mateus
Vice-Presidente



José Nildo de Araújo
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CÂMARA MUN. DE ESPIGÃO DO OESTE
Protocolo N.º 4293 Fls 06
Proc. N.º 002/05 Data 20/05/05


ANTONIO MARCOS PAULOSI
Encarregado do Setor de Protocolo
Portaria nº 046/2005

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2005

“APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO., REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003”.


A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 252, § 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RONDÔNIA, RESOLVE:


Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste- RO., relativas ao Exercício de 2003, de responsabilidade da senhora “**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**”, Prefeita Municipal.


Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 20 DE MAIO DE 2005.


José Aluizio Lara
Membro


Genézio Mateus
Vice-Presidente


José Nildo de Araújo
Presidente